



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM**

Em cumprimento o que determina o artigo 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 29, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos para a alta apreciação dos Ilustres Edis, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.


No anexo que acompanha o Projeto, estão delineadas todas as despesas que estão fixadas em **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais).

Uma vez aprovado o Projeto de Resolução em apreço, o Orçamento da Câmara Municipal será enviado ao Executivo para que o mesmo seja incorporado ao Orçamento do Município.

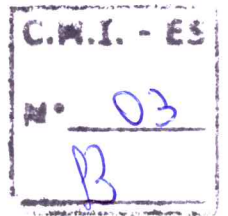
A Mesa Diretora espera que os dignos Vereadores aprovem a matéria.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente

  
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS  
Vice-Presidente

  
ILZA JASTROW ARNHOLZ  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2022**

“Dispõe Sobre A Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, Para O Exercício De 2023 E Dá Outras Providências”.

A Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Itarana, Estado Do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 29 inciso V do Regimento Interno, e do art. 22 inciso III da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

**Presidente**

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

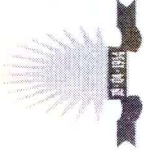
**Vice-Presidente**

ILZA JASTROW ARNHOLZ

**Secretária**



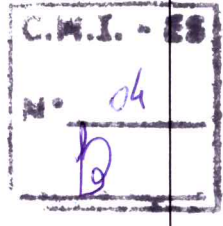
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA JOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**32.400.293/0001-90**  
**ANÁLITICO DA DESPESA**  
**ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023**



Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
000	CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
001	CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
000001.0103100312.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL				
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000001	990.000,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000002	230.000,00
31901600000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000003	1.000,00
31909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000004	1.000,00
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000006	40.000,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000007	40.000,00
33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000008	40.000,00
33903500000	SERVICOS DE CONSULTORIA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000009	1.000,00
33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000010	200.000,00
33904600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000011	200.000,00
33960800000	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000012	55.000,00
	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000005	1.000,00
	<b>Total Projeto/Atividade:</b>				<b>1.799.000,00</b>
000001.0103100312.094	CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ES				
33904100000	CONTRIBUIÇÕES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000015	20.000,00
	<b>Total Projeto/Atividade:</b>				<b>20.000,00</b>
000001.0103100313.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES				
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000013	1.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000014	80.000,00
	<b>Total Projeto/Atividade:</b>				<b>81.000,00</b>
	<b>Total Unidade:</b>				<b>1.900.000,00</b>
	<b>Total Órgão:</b>				<b>1.900.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>				<b>1.900.000,00</b>
	<b>Total Intra-Orçamentário</b>				<b>0,00</b>
	<b>Total Líquido:</b>				<b>1.900.000,00</b>

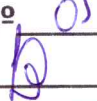
Mikael Correia Corrêa da Silva  
 Contador - CRC 022065-0

Edvan Borotti de Oliveira  
 Presidente



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 05


**Processo: 503/2022 - PR 4/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

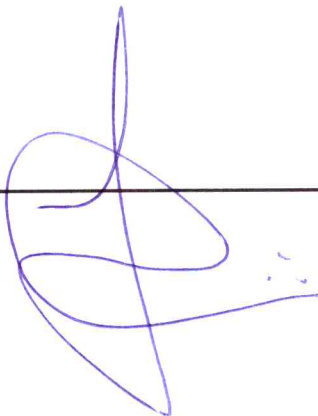
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 16 de agosto de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 08 / 2022.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

06

19

**Processo: 503/2022 - PR 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Considerando que a proposta do Orçamento do Exercício de 2023 da Câmara Municipal de Itarana/ES deve ser encaminhado ao Executivo para consolidação até 31 de agosto de 2022, nos termos do art. 29, inciso V do Regimento Interno. Designo Sessão Extraordinária para o dia **19/08/2022 às 11h30min**, diligencie com urgência.

Itarana-ES, 16 de agosto de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 08 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 07

**Processo: 503/2022 - PR 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Considerando o Despacho de fl. 05, informo a Vossa Excelência que foi dado ciência da Sessão Extraordinária aos Nobres Edis via WhatsApp.

Tendo em vista a urgência da referida Proposição, remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o Regimento Intero desta Casa.

Itarana-ES, 16 de agosto de 2022.

  
**Alciana dos Santos da Silva Binda**  
**Assessor Parlamentar**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:

 , em 16 / 08 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 08

**Processo: 503/2022 - PR 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Resolução juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 16 de agosto de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

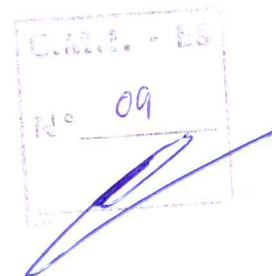
Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 08 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 503/2022

Requerente: Mesa Diretora

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Proposta Parcial Do Orçamento Da Câmara Municipal De Itarana, Para O Exercício De 2023

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Resolução que nesta Casa recebeu o nº 4/2022, que “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Resolução) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI). No qual a Mesa Diretora desta Casa de Leis pretende a aprovação do orçamento do exercício do ano de 2023, e seu encaminhamento ao Executivo para inclusão em seu orçamento.

Instruem a proposição, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Resolução n.º 04/2022 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

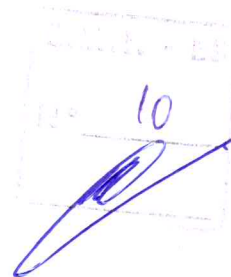
Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de Resolução supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do Plenário desta Casa de Leis.

A iniciativa da matéria é reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência.

Matéria que trata de fixar despesa (orçamento prévio) da Câmara Municipal deve partir da Mesa Diretora, em conformidade com os casos de iniciativa previstos, no inciso III do art. 22 da LOM combinado com inciso V do art. 29 do RI.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A matéria deve ser submetida ao crivo do Plenário pela força normativa de Resolução, não cabendo ser remetida à sanção do Prefeito Municipal por se tratar de matéria *interna corporis*, de competência exclusiva da Câmara Municipal.

O Inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Município, tem a seguinte redação sobre o tema em questão:

**Art. 22** A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...)

**III – Elaborar a sua Proposta Orçamentária que integrará o Orçamento Global do Município;** (Sublinhei)

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo sentido, temos o inciso V do art. 29 da Resolução nº 124/2004 – Regimento Interno, senão vejamos:

**Art. 29** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(...)

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

(...)

Contudo, após a aprovação prévia do orçamento da Câmara Municipal, deverá ser enviada ao Poder Executivo para incorporar o texto à proposta geral do orçamento do município, cuja iniciativa desta é reservada tão somente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei.

Este projeto de resolução tem como principal meta o planejamento das despesas da Câmara Municipal para o próximo ano, respeitando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, ressalto novamente que não há que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Resolução e de autoria da Mesa Diretora, cuidando o texto de aprovação prévia do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, preservado aos requisitos necessários para o seu deflagro, amparada pelos dispositivos acima mencionados de nossa Lei Orgânica.

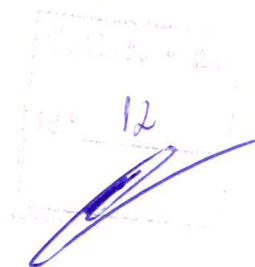
Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.

Por estes fundamentos, entendo que o projeto em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, sendo o mesmo constitucional, e não possuindo vícios de redação ou iniciativa **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e consequentemente discussão e votação.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 16 de agosto de 2022.

**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>J</u>

**Processo: 503/2022 - PR 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 18 de agosto de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 08 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**ATA**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Resolução nº 4/2022**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J. S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

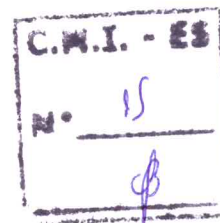
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução, da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa de Leis o nº 4/2022.

Conforme demonstrado a presente mensagem ao Projeto de Resolução, estão delineadas todas as despesas fixadas no orçamento que segue anexo.

**PARECER**

O respaldo legal da matéria encontra-se no inciso V, do art. 29, do Regimento Interno desta Casa e no inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Resolução apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

*Warley J. S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Resolução nº 4/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 16

16

**Processo: 503/2022 - PR 4/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inlua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 19/08/2022.

Itarana-ES, 18 de agosto de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 08 / 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 18 / 08 / 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022

(9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 503/2022 - PROCESSO Nº 503/2022 DE 16/08/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE AGOSTO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 19/08/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** MARIO KUSTER - AVANTE.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022**, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 503/2022 – PROCESSO Nº 503/2022 DE 16/08/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CM/ES

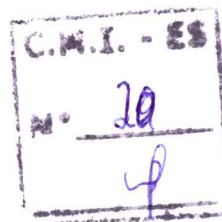






18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**RESOLUÇÃO Nº 181/2022.**

**DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do inciso V, do art. 29, do Regimento Interno e do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - RMN**

Presidente

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Vice-Presidente

**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Secretária



**PROMULGAÇÃO**

*da Mesa Diretora*

Sala das Sessões, 19 / 08 / 2022

Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº183/2022

Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Assunto:** Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, servimos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência a Resolução nº 181/2022, que "Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2023 e dá outras providências", **para ser incorporado ao texto da proposta do orçamento do Município de Itarana/ES, para o Exercício de 2023.**

Na oportunidade, renova os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 181/2022.**

**DISPÕE SOBRE A PROPOSTA  
PARCIAL DO ORÇAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do inciso V, do art. 29, do Regimento Interno e do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, estimado em **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, conforme discriminado em anexo.

**Art. 2º** O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

**Art. 3º** Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**

Presidente

*Odair Domingos Pinto dos Santos*  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**

Vice-Presidente

*Ilza Jastrow Arnholz*  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Secretária



# PROMULGAÇÃO

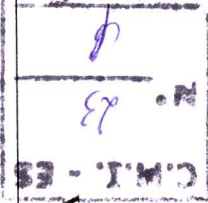
da Mesa Diretora:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 19 / 08 / 2022

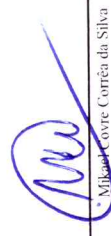
Presidente

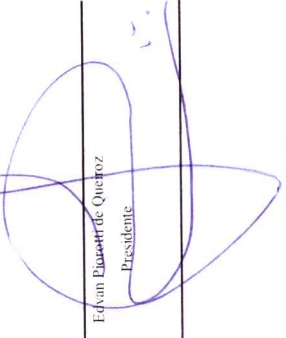
Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CM/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**32.400.293/0001-90**  
**ANALÍTICO DA DESPESA**  
**ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
0000	CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA				
000001.0103100312.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL				
319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000001	990.000,00
319013000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000002	230.000,00
319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000003	1.000,00
319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000004	1.000,00
339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000006	40.000,00
339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000007	40.000,00
339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000008	40.000,00
339035000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000009	1.000,00
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000010	200.000,00
339046000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000011	200.000,00
339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000012	55.000,00
339068000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000005	1.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>1.799.000,00</b>
000001.0103100312.094	CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ES				
339041000000	CONTRIBUIÇÕES	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000015	20.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>20.000,00</b>
000001.0103100313.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES				
449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000013	1.000,00
449052000000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	00000014	80.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>81.000,00</b>
<b>Total Unidade:</b>					<b>1.900.000,00</b>
<b>Total Órgão:</b>					<b>1.900.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>1.900.000,00</b>
<b>Total Intra-Orçamentário</b>					<b>0,00</b>
<b>Total Líquido:</b>					<b>1.900.000,00</b>

  
 Afonso Correia da Silva  
 Contador - CRC 022/065-0

  
 Edson Duarte de Queiroz  
 Presidente



Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente da CMI/ES

Protocolo 916767

LEI Nº 1.435/2022.

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §5º, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "OZILIO PIOROTTI", a Rua que se inicia nas coordenadas P1: Latitude = 7802015.00 M S, Longitude = 303505.00 M E e termina nas coordenadas P5: Latitude = 7802025.00 M S e Longitude = 303357.00 M E, neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de agosto de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
Presidente da CMI/ES

Protocolo 916772

### Resolução

RESOLUÇÃO Nº 181/2022.

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Editalidade aprovou e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, nos

termos do inciso V, do art. 29, do Regimento Interno e do inciso III, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal, estimado em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme discriminado em anexo.

Art. 2º O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante no anexo.

Art. 3º Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN

Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Secretária

Protocolo 916959

Jaguare

Portaria

Portaria nº 050/2022

NOMEIA SERVIDOR PARA GESTÃO DA REMESSA E ENVIO DE CONTRATAÇÕES NO SISTEMA CIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS-ES - MÓDULO CONTRATAÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguare, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o inciso II do art. 13 da Resolução nº 49/91 (Regimento Interno).

CONSIDERANDO o que estipula o art. 35 da Lei Orgânica Municipal, sobre as atribuições funcionais e organizacionais do Presidente da Câmara Municipal de Jaguare/ES.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de designa servidor para as atribuições do Tribunal de Contas-ES - Módulo Contratações.



JOSELIA BRIDI

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

Identificador: a9aa6d62-c523-4aac-aedf-a98d23549f8d

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Detalhamento: **OF GP CMI Nº 183/2022 - ENCAMINHA PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - UNICO**

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Data: **22/08/2022 11:49:07**

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 003948/2022**

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

**Relatório de Comprovante de Protocolização**

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Prefeitura Municipal de Itarana  
Itarana - ES



22 de agosto de 2022



Autenticar documento em <http://www3.camara.itarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400350034003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Recebido por:

, em 20/09/2022.

Tramitado por: Lais Becali

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Itarana-ES, 20 de setembro de 2022.

Processo arquivado.

Para: Secretaria

De: Secretaria

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

Processo: 503/2022 - PR 4/2022

